



DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 008/2017

Dispõe sobre a concessão de Bolsas de Estudo aos servidores da Universidade de Taubaté e da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi.

O **Conselho de Administração**, na conformidade do Processo R nº 017/2013, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º A Universidade de Taubaté e a Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi possibilitarão a concessão de bolsas de estudo aos seus servidores ativos e inativos, bem como aos seus dependentes, conforme previsto no artigo 7º desta Deliberação, regularmente matriculados nos cursos de ensino fundamental, médio, profissional de nível técnico e de graduação presencial, por ela ministrados:

I – os servidores ativos poderão solicitar, para uso próprio, qualquer uma das modalidades de bolsa de estudo listadas a seguir, desde que tenham alcançado na última avaliação de desempenho, no mínimo, a menção “B”:

a) desconto de 100% (cem por cento) do valor das respectivas parcelas mensais da anuidade/semestralidade, desde que não tenha utilizado o referido benefício, que haja vagas remanescentes no curso de graduação pretendido e que esse curso não seja de período integral, observadas as seguintes condições:

1. para a concessão deste benefício, o servidor deverá firmar compromisso de continuar prestando serviço à Universidade de Taubaté pelo mesmo tempo igual ao da concessão do benefício, contado a partir da conclusão do respectivo curso ou da interrupção/trancamento do benefício. Caso o servidor solicite a sua exoneração, fato que o impediria de cumprir com o acordo firmado, esse servidor ficará obrigado à devolução dos valores concedidos, corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE), independente se concluiu o curso ou não.



2. no caso de interrupção do benefício, com posterior retorno, o período em que o servidor não se utilizou do benefício será considerado como tempo de serviço prestado para fins da compensação prevista anteriormente.

3. o servidor que não usufruiu ou não tiver interesse no benefício de bolsa de estudos com desconto de 100% (cem por cento), poderá transferi-lo para um dependente, uma única vez, nas seguintes condições:

3.1 para um curso de graduação que não seja de período integral e que possua vagas remanescentes;

3.2 o benefício seguirá o mesmo trâmite de solicitação de bolsa de estudos para dependentes;

3.3 o solicitante deverá assinar uma declaração de cessão do benefício, bem como firmar compromisso de continuar prestando serviço à Universidade de Taubaté, pelo mesmo tempo igual ao da concessão do benefício, contado a partir da conclusão do respectivo curso. Caso o servidor solicite a sua exoneração, fato que o impediria de cumprir com o acordo firmado, esse servidor ficará obrigado à devolução dos valores concedidos, corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE), independente se concluiu o curso ou não.

b) desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor das respectivas parcelas mensais da anuidade/semestralidade para servidores graduados que já utilizaram o referido benefício, observada a seguinte condição:

1. para a concessão deste benefício, o servidor deverá firmar compromisso de continuar prestando serviço à Universidade de Taubaté, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da conclusão do respectivo curso ou da interrupção/trancamento do benefício. Caso o servidor solicite a sua exoneração, fato que o impediria de cumprir com o acordo firmado, esse servidor ficará obrigado à devolução dos valores concedidos, corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE), independente se concluiu o curso ou não.



2. no caso de interrupção do benefício, com posterior retorno, o período em que o servidor não se utilizou do benefício será considerado como tempo de serviço prestado para fins da compensação prevista anteriormente.

c) desconto de 80% (oitenta por cento) do valor das respectivas parcelas mensais da anuidade/semestralidade, para servidores graduados que já utilizaram o referido benefício, exclusivamente para os cursos de licenciatura, desde que possuam vagas remanescentes, observadas as seguintes condições:

1. para a concessão deste benefício, o servidor deverá firmar compromisso de continuar prestando serviço à Universidade de Taubaté pelo mesmo tempo igual ao da concessão do benefício, contado a partir da conclusão do respectivo curso ou da interrupção/trancamento do benefício. Caso o servidor solicite a sua exoneração, fato que o impediria de cumprir com o acordo firmado, esse servidor ficará obrigado à devolução dos valores concedidos, corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE), independente se concluiu o curso ou não.

2. no caso de interrupção do benefício, com posterior retorno, o período em que o servidor não se utilizou do benefício será considerado como tempo de serviço prestado para fins da compensação prevista acima.

II - os servidores ativos poderão solicitar, para uso de seus dependentes, qualquer uma das modalidades de bolsa de estudo listadas a seguir, desde que tenham alcançado na última avaliação de desempenho, no mínimo, a menção "B":

a) para um dependente de servidor ativo, poderá ser concedido desconto de 100% (cem por cento) no valor das respectivas parcelas mensais da anuidade/semestralidade, desde que seja o primeiro curso a ser freqüentado, em cada nível de ensino, e que haja vagas remanescentes no curso pretendido e que esse curso não seja de período integral:

1. para a concessão deste benefício, o servidor deverá firmar compromisso de continuar prestando serviço à Universidade de Taubaté, pelo mesmo tempo igual ao da concessão do benefício, contado a partir da conclusão do respectivo curso ou da interrupção/trancamento do benefício. Caso o servidor solicite a sua exoneração, fato que o



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

impediria de cumprir com o acordo firmado, esse servidor ficará obrigado à devolução dos valores concedidos, corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE), independente se concluiu o curso ou não.

2. no caso de interrupção do benefício, com posterior retorno, o período em que o servidor não se utilizou do benefício será considerado como tempo de serviço prestado para fins da compensação prevista acima.

b) para os demais dependentes de servidores ativos poderá ser concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor das respectivas parcelas mensais da anuidade/semestralidade, desde que seja o primeiro curso a ser freqüentado, em cada nível de ensino:

1. para a concessão deste benefício, o servidor deverá firmar compromisso de continuar prestando serviço à Universidade de Taubaté, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da conclusão do respectivo curso ou da interrupção/trancamento do benefício. Caso o servidor solicite a sua exoneração, fato que o impediria de cumprir com o acordo firmado, esse servidor ficará obrigado à devolução dos valores concedidos, corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE), independente se concluiu o curso ou não.

2. no caso de interrupção do benefício, com posterior retorno, o período em que o servidor não se utilizou do benefício será considerado como tempo de serviço prestado para fins da compensação prevista acima.

III – os servidores inativos somente poderão solicitar a concessão de bolsa de estudo para seus dependentes legais, nas seguintes condições:

a) a bolsa de estudo só será concedida desde que seja o primeiro curso a ser frequentado, em cada nível de ensino;

b) no caso de concessão, o índice máximo de desconto será de 50% (cinquenta por cento) do valor das respectivas parcelas mensais da anuidade/semestralidade.

Art. 2º As bolsas de estudos estão limitadas aos seguintes prazos:



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

I – para os cursos fundamental, médio, profissional de nível técnico pelo tempo mínimo de duração dos mesmos;

II – as para os cursos de graduação pelo período de integralização do primeiro curso no qual se matriculou o beneficiado.

Parágrafo único. Os beneficiários que solicitarem transferência de curso, reabrirem matrículas trancadas ou retornarem ao estudo, poderão continuar a gozar dos benefícios desta Deliberação, respeitados os limites previstos nos incisos I e II deste Artigo.

Art. 3º Para os servidores em atividade, o benefício será requerido à Chefia imediata e juntados os seguintes documentos:

I – certidão expedida pela chefia imediata do servidor ativo que o autorize a pleitear o benefício de bolsa de estudo, informando que não haverá conflito entre o horário de trabalho do servidor e o período de aula do curso pretendido;

II - certidão expedida pela Diretoria de Recursos Humanos da Pró-reitoria de Administração, da qual constem as informações contidas nos incisos I a V do Artigo 9º;

III - comprovação de inscrição no processo seletivo quando se tratar de primeiro curso ou de aprovação para o próximo período letivo, quando se tratar de estudo em continuação;

IV - certidão de nascimento do(s) dependente(s);

V- certidão de casamento ou sentença judicial transitada em julgado declarando a união estável do casal, ou outro documento legal lavrado no mesmo sentido.

§ 1º o requerimento de que trata o *caput* do artigo, juntamente com os documentos mencionados os incisos I a V serão encaminhados à Pró-reitoria de Administração, para manifestação do Pró-reitor.



§ 2º para os servidores na inatividade o benefício será requerido ao Pró-reitor de Administração, juntados os documentos de que tratam os incisos III, IV e/ou V do caput deste artigo, quando for o caso, além da portaria de aposentadoria.

Art. 4º os benefícios de que trata a presente Deliberação deverão ser requeridos antes da matrícula para o ano letivo, ou durante o período de matrícula estipulado pela Universidade de Taubaté.

§ 1º considerar como o período de Matrícula para os alunos aprovados no Vestibular, a data de sua convocação pela Coordenadoria de Controle Acadêmico e para os alunos com processo de Reabertura de Matrícula a data de convocação pela Secretaria do Departamento.

§ 2º não sendo requerido nos períodos estabelecidos no caput deste artigo, o benefício somente será concedido a partir do mês subsequente ao do protocolo do requerimento.

Art. 5º A quantidade de novas Bolsas de Estudos de 50% (cinquenta por cento) destinadas a dependentes de servidores inativos será limitada, anualmente, a 5% (cinco por cento) do número de servidores inativos, arredondada para o inteiro imediatamente superior, quando for número fracionário.

Parágrafo único. A concessão do benefício ficará condicionada à realização de estudo socioeconômico da família do servidor, caso haja maior demanda do que o limite de bolsas a ser concedido, considerando-se o índice de carência estabelecido pela Pró-reitoria Estudantil.

Art. 6º O benefício concedido a dependentes não cessará, quando do falecimento do servidor, sendo estendidos até o final do curso, observados os termos gerais desta Deliberação e os critérios estabelecidos nos Artigos 1º e 7º.

Art. 7º Na caracterização da dependência familiar, para fins de concessão de benefício de bolsa de estudo, serão considerados como dependentes:



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

I - cônjuge: a pessoa ligada ao (à) servidor (a) pelo casamento ou pela união estável, assim declarado em certidão ou por meio de sentença judicial transitada em julgado;

II - filhos (as);

III - Enteados (as);

IV - Tutelados (as) ou aqueles sob guarda judicial do servidor, até o mês em que completarem a idade de 25 (vinte e cinco) anos.

§ 1º No caso dos dependentes elencados nos incisos II, III e IV o benefício de bolsa de estudo poderá ser concedido até o mês em que completarem a idade de 25 (vinte e cinco) anos, mantendo esse benefício respaldado pelos dispositivos previstos no Art. 2º.

§ 2º Nos casos de enteados a comprovação se dará através de certidão de casamento ou Escritura Pública de União Estável e documento comprobatório de dependência econômica emitida pelo INSS, Receita Federal ou Cartório de Notas.

§ 3º O benefício da bolsa de estudos será cancelado a partir do mês seguinte à cessação das condições de dependência ou de relação conjugal de que tratam os incisos I, III e IV do caput deste artigo, ficando obrigado o servidor a informar a Pró a reitoria de Administração, sob pena de ressarcimento dos valores e demais enquadramentos legais.

Art. 8º As parcelas das anuidades das bolsas concedidas deverão ser pagas nos prazos regulares de seus vencimentos.

§ 1º O pagamento da parcela fora do prazo regular, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§ 2º Os bolsistas inadimplentes deverão efetuar acordo financeiro com a Universidade, até o final do ano/semestre letivo, para negociar o pagamento da dívida acumulada, com a multa e os encargos moratórios pertinentes, sob pena de não poderem rematricular-se no próximo exercício.

Art. 9º Não terá direito ao benefício previsto no Artigo 1º o servidor efetivo que:



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

I - não contar com exercício de, no mínimo, 03 (três) anos na Universidade ou na Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi, independente da alteração de cargos ou funções;

II - tiver sofrido qualquer penalidade administrativa no período compreendido entre novembro do ano anterior ao da concessão da bolsa e dezembro do ano antecedente;

III - tiver mais de 02 (duas) faltas injustificadas, no mesmo período mencionado no inciso II;

IV - estiver em gozo de licença para tratar de interesse particular;

V - tiver usufruído licença por motivo de doença em pessoa da família por prazo superior a 30 (trinta) dias no mesmo período mencionado no inciso II.

Art. 10. Perderá direito à bolsa de estudos o servidor ou dependente que:

I - for reprovado na série/semestre;

II - desistir do curso;

III - entrar ou estiver em gozo de licença para tratar de interesse particular;

IV - esteja usufruindo ou for beneficiado com outra modalidade de Bolsa de Estudo ou qualquer outro benefício semelhante, mesmo que parcial, exceto para os alunos que contratarem o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), desde que as duas modalidades não ultrapassem o valor de 100% da parcela mensal;

V - tenha conduta incompatível com a moral e a dignidade universitárias, bem como com seu regime disciplinar, apurada em processo administrativo;

VI - denegrir a imagem da Universidade de Taubaté ou de qualquer de seus cursos, através de declarações, publicações ou manifestações, apuradas em processo administrativo.

Parágrafo único. Na ocorrência do disposto nos incisos V e VI deste artigo, a perda do benefício será definitiva.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

Art. 11. O benefício da Bolsa de Estudos não inclui as disciplinas cursadas em regime de dependência ou adaptação e as taxas referentes às provas alternativas, às revisões de prova e a solicitações de documentos escolares.

Art. 12. Anualmente, por ocasião da matrícula/rematrícula, o servidor que estiver beneficiado com Bolsa de Estudos para si ou para dependente, deverá requerer ao Pró-reitor de Administração a prorrogação do benefício, apresentando o documento relacionado no inciso II do Artigo 3º, da presente Deliberação, que será juntado ao processo original.

Art. 13. O benefício previsto abrangerá todas as parcelas mensais da anuidade/semestralidade do respectivo período letivo, observado o disposto nos Artigos 4º, 7º e parágrafo único do Art. 2º, da presente Deliberação.

Parágrafo único. A não apresentação, em tempo hábil, da documentação referida no inciso II do Artigo 3º implicará a não concessão do benefício.

Art. 14. A autorização para a concessão do benefício das Bolsas de Estudos constantes da presente deliberação será de competência do Pró-reitor de Administração, por delegação do Reitor.

Art. 15. Havendo maior número de candidatos/servidores do que o de vagas remanescentes, os critérios para desempate serão, pela ordem, os seguintes:

I - se for o primeiro curso a ser frequentado com o benefício;

II - maior tempo de efetivo exercício na Universidade de Taubaté e da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi;

III - terá prioridade o servidor que estiver incluído na faixa de menor percentual de contribuição, de acordo com a tabela de base de cálculo do Imposto de Renda, em vigor, por ocasião da solicitação do benefício;

IV - servidor com maior idade;

V - compatibilidade do curso pretendido com as funções desempenhadas pelo



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

servidor.

Art. 16. Para ter acesso ao processo de concessão de bolsa de estudo, o servidor ou dependente deverá, primeiramente, efetuar a sua matrícula no curso pretendido.

Parágrafo único. Após o encerramento das matrículas, caso o servidor ou dependente sejam contemplados com bolsa de estudo, o valor já pago será devolvido de acordo com o previsto no art. 18.

Art. 17. No caso de, encerradas as matrículas, não haver vagas remanescentes, o servidor ou dependente poderá optar:

I - pela continuação no curso de interesse inicial, com bolsa de 50%;

II - pela matrícula em outro curso da mesma área de conhecimento em que haja vaga remanescente, dentro das normas da Pró-reitoria de Graduação.

Parágrafo único. Na hipótese da opção pelo inciso II, o valor de 50% (cinquenta por cento) pago na matrícula será devolvido.

Art. 18. Em qualquer caso de devolução de valores já pagos, conforme previsto nos Artigos 16 e 17, será adotado critério estabelecido pela Pró-reitoria de Economia e Finanças.

Art. 19. Os servidores da Funcabes (Fundação Caixa Beneficente dos Servidores da Universidade de Taubaté) e da EPTS (Empresa de Pesquisa, Tecnologia e Serviços da Universidade de Taubaté), seus dependentes e cônjuges que já tenham sido contemplados com o benefício da Deliberação Consad nº 004/2013 e que e obtiveram aprovação na série ou período, no ano letivo de 2015 e seguintes, terão seus pedidos analisados pela Pró-reitoria de Administração e, não apresentando impedimentos, conforme o Art. 8º da presente Deliberação, poderão continuar usufruindo do benefício até a conclusão do respectivo curso.

Art. 20. As despesas com a execução da presente Deliberação serão consideradas como abatimento nos valores das parcelas, não onerando o orçamento.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

Art. 21. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pelo Pró-reitor de Administração, cabendo recurso ao Conselho de Administração.

Art. 22. A presente Deliberação não se aplica aos servidores que possuam débitos inscritos na Dívida Ativa da Universidade de Taubaté.

Art. 23. Os servidores que já estejam usufruindo do benefício de bolsa de estudo, conforme previsto na Deliberação Consad nº 002/2016, poderão optar por manter as condições constantes do contrato inicial, ou poderão migrar para os benefícios constantes da atual Deliberação.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação Consad nº 002/2016, exceto aquelas disposições que ainda venham a regular os contratos relativos aos servidores que se enquadram no Art. 23 e que tenham optado por manter as condições constantes do contrato inicial.

Art. 25. A presente Deliberação tem seus efeitos a partir de 1º de junho do ano de 2017.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 25 de maio de 2017.

Prof. Dr. JOSÉ RUI CAMARGO

Presidente

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 30 de maio de 2017.

Alexandra Aparecida Lobato

Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais